

**DECISÃO DO CONSELHO****de 3 de Março de 2005****relativa à celebração do Acordo entre a Comunidade Europeia e a República Democrática Socialista do Sri Lanca relativo à readmissão de pessoas que residem sem autorização**

(2005/372/CE)

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia, nomeadamente a alínea b) do n.º 3 do artigo 63.º, conjugado com o artigo 300.º, n.º 2, primeiro parágrafo, segundo período e n.º 3, primeiro parágrafo,

Tendo em conta a proposta da Comissão,

Tendo em conta o parecer do Parlamento Europeu,

Considerando o seguinte:

(1) A Comissão negociou, em nome da Comunidade Europeia, um acordo com a República Democrática Socialista do Sri Lanca relativo à readmissão de pessoas que residem sem autorização.

(2) Sem prejuízo da sua eventual conclusão numa data posterior, o acordo foi assinado, em nome da Comunidade Europeia, em 4 de Junho de 2002, nos termos da decisão de 25 de Novembro de 2003.

(3) O acordo deve ser aprovado.

(4) O acordo institui um comité misto de readmissão com poderes para tomar decisões que produzem efeitos jurídicos em determinados aspectos técnicos. É, portanto, conveniente prever procedimentos simplificados para a adopção da posição comunitária nesses casos.

(5) Nos termos do artigo 3.º do protocolo relativo à posição do Reino Unido e da Irlanda, anexo ao Tratado da União Europeia e ao Tratado que institui a Comunidade Europeia, o Reino Unido notificou a sua intenção de participar na aprovação e na aplicação da presente decisão.

(6) Nos termos dos artigos 1.º e 2.º do protocolo relativo à posição do Reino Unido e da Irlanda, anexo ao Tratado da União Europeia e ao Tratado que institui a Comunidade Europeia, e sem prejuízo do artigo 4.º do referido protocolo, a Irlanda não participa na aprovação da presente decisão e não fica a ela vinculada nem sujeita à sua aplicação.

(7) Nos termos dos artigos 1.º e 2.º do protocolo relativo à posição da Dinamarca, anexo ao Tratado da União Europeia e ao Tratado que institui a Comunidade Europeia, a Dinamarca não participa na aprovação da presente decisão e não fica a ela vinculada nem sujeita à sua aplicação,

DECIDE:

*Artigo 1.º*

O Acordo entre a Comunidade Europeia e a República Democrática Socialista do Sri Lanca relativo à readmissão de pessoas que residem sem autorização é aprovado em nome da Comunidade.

O texto do acordo acompanha a presente decisão.

*Artigo 2.º*

O presidente do Conselho procede à notificação prevista no n.º 2 do artigo 21.º do acordo.

*Artigo 3.º*

A Comissão, assistida por peritos dos Estados-Membros, representa a Comunidade no comité misto de readmissão instituído pelo artigo 17.º do acordo.

*Artigo 4.º*

Após consulta do comité especial designado pelo Conselho, a Comissão aprova a posição da Comunidade no comité misto de readmissão, no que respeita à adopção do regulamento interno daquele comité, nos termos do n.º 5 do artigo 17.º do acordo.

A posição da Comunidade em relação a todas as outras decisões do comité misto de readmissão é aprovada pelo Conselho, deliberando por maioria qualificada, sob proposta da Comissão.

*Artigo 5.º*

A presente decisão será publicada no *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 3 de Março de 2005.

*Pelo Conselho*  
*O Presidente*  
F. BILTGEN

---